



## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de unidades defensoriais.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, **RESOLVE criar a unidade de substituição cumulativa, para operacionalizar o *Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri*, conforme as regras seguintes:**

**CONSIDERANDO** que segundo o artigo 32, LIII, da L.C. 26/2006, compete ao Defensor Público-Geral apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação das unidades defensoriais;

**CONSIDERANDO** que, após a apresentação, cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública definir as atribuições de cada unidade;

**CONSIDERANDO** que na apresentação da presente criação, o Defensor Público Geral já definiu que elas se destinam a provimento por substituição cumulativa;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de julgamentos de plenários do júri realizados em comarcas ainda sem a presença da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que o artigo 143, que regulamenta a substituição cumulativa, ao contrário do artigo 141, que regulamenta a substituição automática, ambos da L.C. nº 26/2006, não veda a remuneração proporcional;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa, orçamentária e financeira concedida para a Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, a necessidade de efetivação do princípio do acesso à justiça e dignidade da pessoa humana e o dever institucional de assegurar a ampla defesa e da efetivação da Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir e regulamentar as atividades dos Defensores Públicos que atuarão no Grupo Especial de Trabalho das Defesas no Plenário do Júri;

**CONSIDERANDO** o direito constitucionalmente previsto ao cidadão brasileiro de uma razoável duração do processo;

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL**, no uso de suas atribuições legais cria unidade de substituição cumulativa para operacionalizar o ***Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri***, conforme as regras seguintes:

Art. 1º - Fica Instituído o **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri**, que será regulamentado pelo Defensor Público Geral, seguindo as seguintes regras gerais, com a finalidade de instrumentalizar a atuação da Defensoria Pública nas unidades judiciais responsáveis pelo julgamento de crimes submetidos ao Tribunal do Júri, além de garantir o intercâmbio de experiências nessa seara.

§1º O **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri** tem por objetivo potencializar a atuação da Defensoria Pública na defesa em plenário, inicialmente, possibilitando o intercâmbio entre Defensores Públicos da Capital, do Interior e da Região Metropolitana.

§2º As atividades do **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri** estarão vinculadas ao Gabinete do Defensor Público Geral e submetido à Coordenação da Especializada Criminal e de Execução Penal.

Art. 2º O **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri**, tem como finalidades e atribuições:

- a) o estudo e a elaboração de pareceres sobre questões práticas e teóricas a respeito da atuação da Defensoria Pública nos julgamentos perante o Tribunal do Júri;
- b) prioritariamente a defesa em plenário no Tribunal do Júri e recursos cabíveis em Comarcas que não possuam Defensores Públicos, selecionadas a critério da coordenação Especializada Criminal e de Execução Penal.

Art. 3º Os trabalhos do **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri** serão coordenados pela Coordenação da Especializada Criminal e Execução Penal, que deverá:

- a) organizar a atuação estadual, desenvolver a metodologia, distribuição e prazos na atuação dos Defensores Públicos;
- b) oficiar a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado, bem como aos juízos das comarcas que não possuam Defensores Públicos informando a existência do **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri** e solicitando cópia dos processos prontos para julgamento e com data de plenária designada, se físico, ou liberação de senha de acesso, se sigilosos.
- c) providenciar transporte e diária, quando cabível, para o Defensor Público do **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri**;
- d) comunicar ao Gabinete do Defensor Público Geral para que promova a competente designação para atuação no plenário do Tribunal do Júri;
- e) receber e encaminhar para discussão os processos encaminhados ao Grupo;
- f) dar publicidade, através do e-mail funcional, a todos os pareceres relativos ao desenvolvimento de metodologia de atuação das Defensorias Públicas no plenário do Tribunal do Júri e a questões práticas e teóricas a respeito da atuação da Defensoria Pública nos julgamentos perante o Tribunal do Júri;
- g) presidir as reuniões do **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri**, e,
- h) solicitar ao Poder Judiciário a concentração de audiências a fim de otimizar o funcionamento e prestação do serviço, bem como a intimação prévia da Defensoria Pública do Estado, que pode ser feita por e-mail institucional, sobre a designação judicial de patronos para realização de plenárias de Júris.

§1º O **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri** será composto por equipes de até 12 (doze) Defensores Públicos.

§2º Na divisão dos plenários de julgamento deve se priorizar, sempre que possível, a realização por Defensores Públicos que trabalhem a até 80 km do local, para evitar despesas com diárias.

§3º A composição da equipe terá a duração de 1(um) ano.

§4º Em caso de alteração da titularidade com perda da pertinência temática, é permitido a substituição do membro.

§5º Em caso de recusa em participar dos feitos ou atos que atentem contra os objetivos do Grupo, é possível a substituição do membro, por decisão fundamentada do Defensor Público Geral, ouvido o Coordenador Criminal de Execução Penal, com possibilidade de recurso final para o Conselho Superior, no prazo de 5 dias.

§6º É vedada a desistência voluntária, após publicação da composição do grupo, exceto na Hipótese de caso fortuito e força maior.

§7º Na hipótese do §4º é permitido a desistência voluntária, desde que haja a possibilidade de substituição por outro habilitado com pertinência temática.

Art. 4º. Fica criada o **1º DP Itinerante de atuação no Júri**, com atribuição em todo o território da Bahia.

§1º Enquanto o 1º DP Itinerante de atuação no júri funcionar por substituição cumulativa, ela será exercida pelos membros do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri.

§2º Cada membro, por sua participação no **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri**, receberá na forma proporcional ao número de plenárias de júris efetivamente realizados por ele(a), dentre os destinados à referida equipe, que terá limite de 144 (cento e quarenta e quatro), a cada 12 (doze) meses.

§3º A apuração da proporção e do limite referidos no parágrafo anterior será realizada a cada período de 12 (doze) meses.

§4º Quando a apuração referida no parágrafo anterior identificar membros com direito a remuneração maior que a de uma substituição cumulativa, o pagamento será parcelado em até 06 vezes.

§5º Considera-se como efetivamente realizada a plenária que não se ocorrer por motivo alheio ao Defensor Público que, sem conhecimento prévio, houver se deslocado ao local.

§6º A atuação do **Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri** ocorrerá em comarcas sem Defensor Público.

§7º O Defensor Público responsável por cada plenário é também responsável pelo manejo de recursos decorrentes do respectivo processo.

Art. 3º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 07 de outubro de 2019

Rafson Saraiva Ximenes  
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Nº	Nome	Matéria
1	1º DP Itinerante de atuação no Júri	Crime, Júri e Execução Penal